

DECRETO Nº 1883/2026

DECLARA ANUÊNCIA À ESTREMAÇÃO DO IMÓVEL DE 98.812,97, REGISTRADO NA FORMA DA MATRÍCULA Nº 4.472 DO SRI - IBIRITÉ, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO "FAZENDA DAS PEROBAS", ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999, suas alterações e **CONSIDERANDO**:

I - Manifestação do requerente na forma do Processo Administrativo nº 0709/2026 em 23 de março de 2026 a requerimento de **RENATO DE MOURA RICARDO**, CPF nº 370.128.196-34, para possibilitar a realização de **ESTREMAÇÃO** na forma prevista no art. 1.149 do Provimento 093/2020/CGJ;

II - Que a lavratura de escritura pública de estremação, requer a comprovação de anuência e manifestação do Município nos termos do §3º do art. 1.151 do Provimento CGJ 093/2020; e o procedimento atende ao disposto art. 16 do Decreto Municipal nº 1.408/2021, que disciplina sobre os requisitos para parcelamento de solo;

III - Competência do Município, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, referente a assuntos relacionados ao solo urbano;

IV - Que a área do imóvel intramuros, sendo a área de 98.812,97 m², objeto de estremação, refere-se à parte identificada como fração de 58,3333% do imóvel em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

condomínio, com procedência registral na Matrícula nº 4.472 do SRI - Ibirité e localiza-se na zona urbana de Sarzedo;

V - Que o procedimento de estremação, conforme consta no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.408/2021, e do art. 1.149 do Provimento 093/2020, é dispensado o registro especial previsto no art. 18 da Lei 6.766/79.

VI - Que a hipótese de estremação prevista no art. 16 do Decreto Municipal 1.408/21, na Lei Complementar 140/20, e nos arts. 1.149 e seguintes do Provimento 93/20, estão presentes na forma da “escritura pública de estremação”, na planta e memorial com a anuência de confrontantes e demais condôminos;

VII - Análise técnica executada pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial da planta topográfica e memorial descritivo quanto ao zoneamento, área mínima do lote e testada para o imóvel objeto de estremação, para fins de extinção de condomínio;

VIII - Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 661/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anuída a estremação requerida na forma do Processo Administrativo nº 0709/2026 em 23 de março de 2026, correspondentes a parte identificada como fração de 58,3333% do imóvel registrado na forma da Matrícula nº 4.472 do SRI - Ibirité, localizado no lugar denominado de “Fazenda das Perobas”, Zona Urbana do Município de Sarzedo.

§ 1º - A descrição do imóvel após a estremação passa a ser:

Área de 98.812,97 m² (noventa e oito mil, oitocentos e doze metros e noventa e sete décímetros quadrados);

§ 2º - O imóvel objeto de estremação é de propriedade de RENATO DE MOURA RICARDO, nos termos do R.1-4.472, protocolo 4.373 e R.2-4.472, protocolo 5.207, da Matrícula nº 4.472 do livro 02 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

§ 3º - Integram este decreto:

- a) Anexo I - A planta da estremação, com anuência da Prefeitura;
- b) Anexo II - O Memorial Descritivo da estremação, com anuência da Prefeitura;


Art. 2º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, o requerente promoverá o ingresso no serviço registral de imóveis para os atos respectivos;

Parágrafo Único: Após o registro da estremação, no prazo máximo de trinta dias, o interessado deverá encaminhar ao Município, cópia desses para fins do art. 3º.

Art. 3º - Deverá o serviço de cadastro adotar as medidas necessárias para anotação da estremação e atualização do cadastro técnico imobiliário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 24 de abril de 2026.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal